João Carlos 13

Lei nº 744, de 22 de Outubro de 1959

Dispor sôbre auxílio a escola particular.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio mensal de cr$ 750,00, a escola particular, situada na "Ilha Grande, no Rio Grande, na parte confinante com êste Município.

Art. 2º- A escola para ter direito a êste auxílio, deverá apresentar uma frequência de, no mínimo, quinze alunos, devidamente comprovada.

Art. 3º Para fins estatísticos, a escola ficará sujeita, á mesma escrita adotada para as escolas públicas rurais.

Art. 4º Para fins de fiscalização, o Prefeito Municipal, em decreto, designará pessoa idônea para a função de Inspetor Escolar, sem onus.

Art. 5º- A despêsa decorrente desta lei nêste exercício, correrá por conta da verba destinada ao ensino rural.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959 - Neime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 746, de 22 de Outubro de 1959

Dispõe sôbre elevação de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado para Cr$ 288.302,50 o crédito especial aberto pela Lei nº 677, de 25 de Fevereiro de 1959, destinado a construção de dependências para as novas instalações da Prefeitura Municipal, na conformidade do orçamento complementar elaborado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Neime Lopes da Silva

Secretário